



MPV-403

00210

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/11/2007 às 15:38
Ivanilde / Mat. 46544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/11/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Dr. Ubiali

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.5º da MP 403, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias postais **na mesma cidade**.

Parágrafo único. **É permitido até cinco franquias a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, desde que não seja na mesma cidade. (NR)**

Justificativa

A emenda propõe amenizar a restrição de uma mesma pessoa jurídica explorar mais de duas franquias postais ao delimitar tal vedação a uma mesma cidade, o que possibilita facilidade na administração das franquias ao reduzir a quantidade e variedade de franqueados.

Contudo, em seu parágrafo único, ela mantém a intenção inicial da MP de tornar mais justa a participação de novos empreendedores nessa área, limitando a no máximo cinco franquias a exploração por uma mesma pessoa jurídica em cidades diferentes.

Dessa forma, esta proposta de alteração pondera o excesso restritivo do texto original ao sugerir um meio termo que facilita a administração das franquias sem ferir a idéia original de ampliar a participação de novos empreendedores.

Assinatura

